



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 339/2025

PROJETO DE LEI Nº: 63/2025

AUTORIA: RAPHAELA MORAES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE TODOS OS CASOS CONFIRMADOS DE LEISHMANIOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 63/2025**, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, que visa instituir a obrigatoriedade de notificação compulsória de casos confirmados de leishmaniose em animais domésticos pelas clínicas veterinárias ao Departamento de Bem Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A proposição foi elaborada em 04/02/2025 e protocolada na mesma data. Consta nos autos que a leitura em plenário ocorreu em 03/12/2025, sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão em 04/12/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Integra o processo o **Parecer Jurídico nº 687/2025**, exarado pela Doutra Procuradoria, que opinou pelo **não prosseguimento** da matéria. O órgão jurídico fundamentou seu entendimento na existência de vício de iniciativa, asseverando que o projeto cria obrigações diretas e atribui competências específicas a órgãos do Poder Executivo, invadindo a reserva de administração.

O projeto tramita em regime de **Urgência**. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Esta Comissão, após detida análise, acolhe o **Parecer Jurídico nº 687/2025**. Embora a matéria verse sobre tema de inegável interesse local e relevância para a saúde pública (Art. 30, I e II, da Constituição Federal), a forma como a norma foi proposta padece de vício de iniciativa insanável.

Ao estabelecer no **Art. 1º** a obrigação de notificação a um departamento específico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, no **Art. 5º**, definir que a fiscalização e aplicação de sanções ficarão a cargo da referida Secretaria, a proposição interfere diretamente na organização, funcionamento e definição de atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal. Tais matérias são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o **Art. 143, inciso V, da Lei Orgânica do Município da Serra (LOM)**.

A invasão da competência administrativa do Executivo pelo Legislativo configura violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, insculpido no Art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na legislação municipal. Portanto, a matéria, em sua forma atual de Projeto de Lei, é inconstitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria apontou que, quanto aos aspectos formais, o projeto atende às diretrizes gerais da **Lei Complementar nº 95/1998**.

Esta Comissão corrobora que a proposição apresenta clareza e obedece à estrutura lógica necessária. Contudo, em virtude do vício de iniciativa detectado, a boa técnica legislativa sugere a conversão da matéria em **Projeto Indicativo**, nos termos do **Art. 136 do Regimento Interno**, o qual permite que a Câmara recomende ao Executivo a abertura de processo legislativo sobre matérias de sua competência privativa, utilizando-se para tanto o texto da presente proposição como Minuta.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 63/2025, em razão do vício de iniciativa identificado.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o entendimento da Procuradoria Jurídica desta Casa, opina **CONTRARIAMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 63/2025.

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

